



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

03
Lançado
no Fator

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 004664/24

Data de Abertura: 11/06/2024

Requerente

278.274.295-72 | ERISMEDE F. DOS SANTOS

Endereço

Contato

Celular: (71) 99201-4095

E-mail

eresmendesanto@hotmail.com

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

Assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA - SEFAZ

Primeiro Trâmite

SECRETARIA DA FAZENDA

Data/Hora do Trâmite

11/06/2024 08:20:00

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação Interna nº 467/24

Nestês termos, pede deferimento.

Pojuca, 11 de junho de 2024

ERISMEDE F. DOS SANTOS
Requerente



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

Processo Nº 004664/24

Requerente: ERISMEDE F. DOS SANTOS

Assunto

Comunicação Interna nº 467/24

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 278.274.295-72 Data Protocolo: 11/06/2024

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: SECRETARIA DA FAZENDA



Acompanhe o seu processo no site <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites>

1º ADITIVO DE PRAZO

XVET ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA LTDA.

CRENCIAMENTO Nº 003/2022

Contrato Nº134/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CASTRAÇÃO CIRÚRGICA EM FÊMEAS E MACHOS DAS ESPÉCIES CANINA E FELINA DE 06 MESES A 05 ANOS DE IDADE DO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA.

OFÍCIO GABSEC Nº072/2024 - SESAU

Pojuca-Ba, 27 de Maio de 2024.

À
XVET ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA LTDA.
CNPJ Nº 45.475.748/0001-51
Nesta

Assunto: Carta de Manifesto de Interesse

Prezados,

Solicitamos que apresente uma carta, expressando interesse ou não, no Aditivo de Prazo, por mais 04 meses do Contrato de Nº134/2023 habilitado no credenciamento Nº003/2022, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços especializados para castração cirúrgica em fêmeas e machos das espécies canina e felina de 06 meses a 05 anos de idade do município de Pojuca-Ba.

Salientamos que mediante a carta de interesse, seja apresentado também as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.


Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



Pojuca – Bahia 03 de Junho de 2024

A prefeitura Municipal de Pojuca

Prezados ,

A empresa **XVET ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA LTDA** , inscrita no CNPJ nº 45.745.748/0001-51 localizada na Rua Antonio Mota nº 471 , Centro , Pojuca -Ba, neste ato representada pelo gestor **ERIC TARSSIO SOUZA DA SILVA** portador do CRMV/BA Nº 6982, Rg nº 1285690508 e cpf nº 051.553.615-67, manifesta por meio da presente carta, interesse no Aditivo de Prazo , por mais 04 meses do Contrato de Nº 134/2023 habilitado no credenciamento Nº 003/2022 , cujo objeto é o credenciamento de pessoas juridicas interessadas em prestar serviços especializados para castração cirurgica em femeas e machos das especies canina e felina de 06 meses a 05 anos dê idade no Municio de Pojuca -Ba .

Em anexo certidões conforme solicitado .

ERIC TARSSIO SOUZA DA SILVA

CPF nº 051.553.615-67

45.745.748/0001-51
XVET ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA LTDA
RUA ANTÔNIO MOTA, Nº 471
CENTRO - CEP: 48.120-000
POJUCA - BA

Encaminhado via email
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Cidade de Araújo Paiva
Bairro de Contratos e Licitações

CI GABSEC Nº 0464/2024 – SESAU

Pojuca-Ba, 07 de Junho de 2024.

Para: GAPRE
Exmo° Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba
Nesta

Assunto: *Solicitar Aditivo de Prazo*

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar o Aditivo de Prazo do Contrato Nº134/2023 habilitado no credenciamento nº 003/2022, por mais 04 meses, com o Município de Pojuca firmado com a empresa **XVET ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA LTDA, CNPJ Nº 45.475.748/0001-51**, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços especializados para castração cirúrgica em fêmeas e machos das espécies canina e felina de 06 Meses a 05 anos de idade do município de Pojuca-Ba.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

AUTORIZADO
Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba


Erismanda Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 001 de 02 de Janeiro de 2021

Comunicação Interna N°0467/2024 – SESAU

Pojuca - Ba, 10 de Junho de 2024.

A SEFAZ

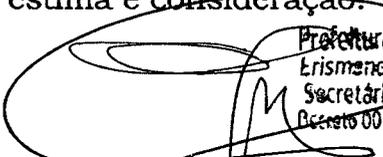
Ilm° Sr. Arlindo José Siqueira Costa Junior
Secretário Municipal da Fazenda
Prefeitura Municipal de Pojuca-Bahia
Nesta

Assunto: Solicitar Extrato Financeiro

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar o Extrato Financeiro do Contrato N° 134/2023, por mais 04 meses, firmado entre o Município de Pojuca e a empresa **XVET ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA LTDA, CNPJ N° 45.475.748/0001-51**, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços especializados para castração cirúrgica em fêmeas e machos das espécies canina e felina de 06 Meses a 05 anos de idade do município de Pojuca-Ba.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 001 de 02 de Janeiro de 2021

Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

SALDO DE CONTRATO - Nº 134/2023 CREDENCIAMENTO Nº 003/2022

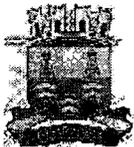
XVET ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA LTDA.

OBJETO: Prestar Serviços espec. para Castração Cirúrgica em fêmeas e machos das espécies canina e felina de 06 meses a 05 anos de idade.

LOTE

PROPOSTA						PEDIDO					SALDO GLOBAL	
ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT GLOBAL	VALOR UNIT. R\$	VLR TOTAL R\$	Nº AF	DATA EMISSÃO	Nº NF	QUANT	V. TOTAL R\$	SALDO UNIT	SALDO TOTAL
1	Castração Cirurgia em machos caninos	Und	19	R\$ 366,67	R\$ 6.966,73		02/05/2024	48	10	R\$ 3.666,70	9	R\$ 3.300,03
									R\$ 0,00			
									R\$ 0,00			
								10	R\$ 3.666,70			
2	Castração Cirurgia em fêmeas caninos	Und	19	R\$ 433,33	R\$ 8.233,27		02/05/2024	48	5	R\$ 2.166,65	14	R\$ 6.066,62
									R\$ 0,00			
									R\$ 0,00			
								5	R\$ 2.166,65			
3	Castração Cirurgia em machos felinos	Und	19	R\$ 176,67	R\$ 3.356,73		02/05/2024	48	7	R\$ 1.236,69	12	R\$ 2.120,04
									R\$ 0,00			
									R\$ 0,00			
								7	R\$ 1.236,69			
4	Castração Cirurgia em fêmeas felinas	Und	19	R\$ 216,67	R\$ 4.116,73		02/05/2024	48	19	R\$ 4.116,73	0	R\$ 0,00
									R\$ 0,00			
									R\$ 0,00			
								19	R\$ 4.116,73			
VALOR GLOBAL					R\$ 22.673,46	TOTAL NFs			R\$ 11.186,77	R\$ 11.486,69		


 Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
 Célia de Araújo Paiva
 Setor de Contratos e Licitações



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO

CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

Período: Junho/2024

Contrato: 134-2023 - XVET ASSISTENCIA VETERINARIA LTDA

Dt Empenho	Empenho Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
10/04/2024	483 2047.39.15001002	03.10.10 2.047 3.3.90.39.00 15001002	XVET ASSISTENCIA VETERINARIA LTDA	Global	22.673,46	11.186,77	0,00	11.186,77	11.486,69	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CASTRAÇÃO CIRURGICA EM FÊMEAS E MACHOS DAS ESPECIES CANINA E FELINA DE 06 MESES A 05 ANOS DE IDADE, ATENDENDO AS DEMANDAS DESTA										
Total de Registros: 1					Total:	22.673,46	11.186,77	0,00	11.186,77	11.486,69

Total GERAL: 22.673,46

ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário(a)
CPF: 278.274.295-72

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Secretário(a)
CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR
Contador(a)
Reg. Prof.: 036214/O

Assinatura
Prefeitura Mun. de Pojuca
Alyson Serpinski do Nascimento
Superintendente SEFAZ

80

Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

§ 1º - O pagamento devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, exceto no primeiro mês, só será efetuado após a apresentação dos recibos de pagamento dos profissionais deste último, recolhimentos do FGTS, INSS e PIS.

§ 2º - O CONTRATANTE deverá emitir atestado no sentido de que constatou ter havido os pagamentos e recolhimentos mencionados no § 2º, ficando, assim, liberado para a CONTRATADA o pagamento relativo ao mês vencido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, a CONTRATADA obriga-se a:

I - As empresas contratadas deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos em edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

II - Comunicar a CONTRATANTE, com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito horas) que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

III - Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o Termo de Referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alterações da data de entrega ou de qualidade dos serviços ofertados;

IV - Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais comerciais.

V - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado;

Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Celso Araújo Paiva
Secretário de Serviços, Licitações e Licitações

CONFERE COM ORIGINAL

lhes são correlatas;

VII - Entregar o objeto do contrato conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado neste Termo de Referência;

VIII - Executar os serviços, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos, respeitando as características e especificações técnicas pertinentes;

ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca/BA ou a terceiros, decorrentes de:

IX - Indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de qualquer natureza quanto aos serviços a serem prestados;

X - nos preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mão de obra, ferramentas, locomoção e, se necessário, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessário à perfeita execução da contratação;

XI - Arcar com eventuais prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Pojuca, provocados por erros cometidos por seus funcionários.

XII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XIII - Os materiais utilizados pelos profissionais deverão respeitar as normas vigentes da Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

I - Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designada na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou a substituição dos bens por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos bens;

II - Atestar as faturas, comprovando a entrega dos materiais solicitados;

III - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e os prazos estabelecidos no Edital;

IV - O Município de Pojuca reserva para si o direito de não aceitar ou não receber qualquer produto em desacordo com o previsto nesse Termo, ou em inconformidade com as normas legais ou técnicas referentes ao objeto, podendo rescindir contratação nos termos previstos nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.

V - A fiscalização por parte da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

VI - Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à entrega dos materiais.

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Arquivo Raiva
Setor de Contratos e Licitações

CONFERE COM ORIGINAL

VII - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos contratos decorrentes da presente licitação, bem, como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VIII - Não será admitida subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços cirúrgicos elencados neste Termo de Referência serão prestados nas dependências da empresa contratada, a qual será responsável por todo deslocamentos dos animais.

Quaisquer divergências entre o objeto executado e as especificações deste, no que tange a qualidade, quantidade e preços, implicarão na repetição dos mesmos, sem qualquer indenização, mesmo que detectado o vício após o recebimento provisório, com a aplicação posterior de sanção cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

- I - Transmitir à CONTRATADA as determinações que julgar necessárias;
- II - Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- III - comunicar à CONTRATADA quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;
- IV - A fiscalização por parte da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

§ 1º. O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da secretaria municipal de saúde.

§ 2º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr^o. **Bartira Regis Souza Ribeiro**, servidor designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Decreto nº 051/2023 de 20 de Janeiro de 2023, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

§ 3º. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia e

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Apoio Técnico
Setor de Contratos e Licitação

CONFERE COM ORIGINAL

ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pojuca e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- I - multa de 2% até 5% do valor anual do presente contrato;
- II - multa diária de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do presente contrato;

§ 3º. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

13

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Célula de Arquivo Pativa
Setor de Contratos e Licitação

CONFERE COM ORIGINAL

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

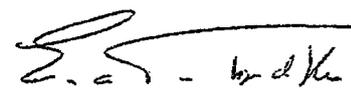
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 03 de Julho de 2023.


Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

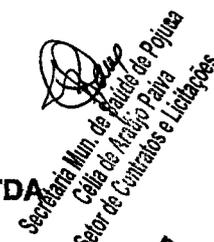
Testemunha 01:


Nome: _____
RG: MAS 23 5828


ERIC TARRSIO SOUZA DA SILVA
P/ XVT ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA LTDA
CONTRATADA

Testemunha 02:


Nome: _____
RG: 41343803


Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Registro de Pojuca
Setor de Contratos e Licitações
CONFERE COM ORIGINAL



Edital de credenciamento nº 003/2022

Proposta referente ao credenciamento nº003/2022

01-identificação da empresa licitante:

Razão Social :Xvet Assistência Veterinária Ltda

CNPJ: 45.745.748/0001-51

Endereço: Rua Antônio Mota, nº471, Centro, cep: 48.120-000, Pojuca - Bahia

E-mail: smallpet.pojuca@gmail.com

Telefone: 71-996011989

02- Dados bancários

Agencia: 0001-9 C/c: 21290391-8 Banco: Inter

03- Condições de pagamento: conforme edital

04- Validade da proposta: 60(sessenta) dias

05- Prazo para fornecimento / serviços- máximo de 07 (sete) dias uteis após a solicitação

06- Preços: os preços são os apresentados na planilha abaixo:

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Item	Descrição do produto	Apres.	Quant. Estimada	V. Unit. Média	V. Total
01	Castração cirurgia em machos caninos	UND	19	R\$366,67	R\$6.966,73
02	Castração cirurgia em fêmeas caninos	UND	19	R\$433,33	R\$8.233,27
03	Castração cirurgia em machos felinos	UND	19	R\$176,67	R\$3.356,73
04	Castração cirurgia em fêmeas felinas	UND	19	R\$216,67	R\$4.116,73
Valor global estimado R\$22.673,46 (vinte e dois mil seiscentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos).					

POJUCA, 29 DE MARÇO DE 2023

Eric Tarssio Sousa da Silca – Ceo

CPF: 051.553.615-67 RG :1285690508

45.745.748/0001-51

XVET ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA LTDA

RUA ANTÔNIO MOTA, Nº 471
CENTRO - CEP: 48.120-000

POJUCA - BA

CONFERE CO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA
Célula de Análise Prévia
Setor de Contratos e Licitação



Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Finanças

CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000228/2024.E



Nome/Razão Social: **XVET ASSISTENCIA VETERINARIA LTDA**
Nome Fantasia: **XVET**
Inscrição Municipal: **0285136** CPF/CNPJ: **45.745.748/0001-51**
Endereço: **RUA ANTONIO MOTA, 471**
CENTRO POJUCA - BA CEP: 48120-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 30/04/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **29/06/2024**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **260000962258000006817060000228202404308**



CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
<https://pojuca.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

57



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20242602330

RAZÃO SOCIAL	
XVET ASSISTENCIA VETERINARIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
192.207.470	45.745.748/0001-51

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/06/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE DA INTERNET
Secretaria Mun. de Saúde de Poções
Célula de Arquivo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.745.748/0001-51
Razão Social: XVET ASSISTENCIA VETERINARIA
Endereço: RUA ANTONIO MOTA / CENTRO / POJUCA / BA / 48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/06/2024 a 14/07/2024

Certificação Número: 2024061504235788042505

Informação obtida em 19/06/2024 11:17:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET
Secretaria Min. de Saúde de Pojuca
Célula de Apoio Plúvia
Setor de Contratos e Licitações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: XVET ASSISTENCIA VETERINARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 45.745.748/0001-51
Certidão nº: 40262297/2024
Expedição: 10/06/2024, às 09:10:46
Validade: 07/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **XVET ASSISTENCIA VETERINARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.745.748/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONFERE AUTENTICIDADE
NA INTERNET
[Assinatura]
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuos
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **XVET ASSISTENCIA VETERINARIA LTDA**
CNPJ: **45.745.748/0001-51**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:44:20 do dia 11/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/12/2024.

Código de controle da certidão: **316C.CF27.FAB2.9AA9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET

Comunicação Interna N°0486/2024 - SESAU

Pojuca - Ba, 12 de Junho de 2024.

À AJUR:

Ilm° Sr. Agberto Pithon Barreto

Assessor Jurídico Municipal de Pojuca-Bahia

Nesta

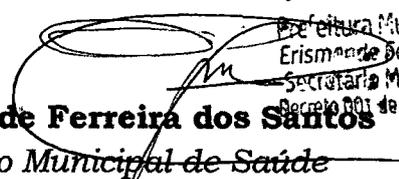
Assunto: Solicitar Aditivo de Prazo

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar o Aditivo de Prazo do Contrato N°134/2023, por mais 04 meses firmado entre o Município de Pojuca e a empresa **XVET ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA LTDA, CNPJ N° 45.475.748/0001-51**, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços especializados para castração cirúrgica em fêmeas e machos das espécies canina e felina de 06 Meses a 05 anos de idade do município de Pojuca-Ba.

O aditivo se faz necessário, pois considerando a realidade de abandono de cães e gatos no município de Pojuca, bem como do grande número de famílias que não dispõem de recursos financeiros que viabilizam a castração desses animais o que se caracteriza um problema de saúde pública e de bem-estar animal com múltiplas causalidade e o reflexo direto deste quadro na saúde pública da vida dos seres humanos e animais, é que se faz necessários intervenção voltada para o controle populacional de cães e gatos no município, mediante ações contínuas de esterilização e de educação em saúde.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.


Erismende Ferreira dos Santos
~~Secretário Municipal de Saúde~~

Pojuca - Ba, 14 de Junho de 2024.

Consulente: Secretaria Municipal de Saúde

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Requerimento de Aditivo de Prazo ao Contrato nº 134/2023 referente ao Credenciamento nº 003/2022.

Ementa: Prorrogação de prazo. Contrato nº 134/2023. Credenciamento nº 003/2022. Prestação de serviços especializados para castração cirúrgica em fêmeas e machos das espécies canina e felina de 6 meses a 05 anos de idade do Município de Pojuca-BA. Previsão Legal. Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. **Pelo deferimento.**

I - DOS FATOS

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria Municipal de Saúde acerca da possibilidade de aditativação de prazo, por 04 (quatro) meses, do pacto nº 134/2023, onde figura como contratada a empresa **XVET ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA LTDA**, cujo objeto é a prestação de serviços especializados para castração cirúrgica em fêmeas e machos das espécies canina e felina de 6 meses a 05 anos de idade do Município de Pojuca-BA.

Faz juntar cópia do processo administrativo respectivo, inclusive CI de nº 486/2024, da SESAU, solicitando prorrogação prazal, sendo imprescindível a continuidade na castração cirúrgica de cães e gatos abandonados no município, bem como os animais de grande número de famílias que não dispõem de recursos financeiros que viabilizam a castração, o que caracteriza um problema de saúde pública e de bem-estar animal com múltiplas causalidades e o reflexo direto deste quadro na saúde pública da vida dos seres humanos e animais, é que se faz necessário intervenção voltada para o controle populacional de cães e gatos no município, mediante ações contínuas de esterilização e de educação em saúde. **Informa ainda, que existe saldo financeiro.**

Sendo esses os fatos, analisemos.

II - Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 18.409
Assessor Jurídico



Trata-se, sem sombra de dúvidas, de **pedido de prorrogação de prazo**, cuja legislação autoriza a sua extensão prazal, ante a existência de saldo contratual. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais **04 (quatro) meses**, a viger de **03/07/2024 a 03/11/2024**.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os pactos administrativos.

Analisando o pleito pelo prisma legal se constata autorizo de prorrogação *ex vi* do quanto preconiza o art. 57, da Lei 8.666/93, o qual prevê que a vigência do termo contratual está adstrita ao exercício do crédito orçamentário/financeiro, justamente porque o **extrato monetário, apontando a existência de saldo positivo no valor de R\$ 11.486,69**.

Sobre a previsão da norma, estudemos o seu conteúdo.

Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. *“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)*

III - Das Certidões

Trespasado a base legal acerca da presença dos requisitos da lei licitatória e orçamentária para justificar a prorrogação de prazo postulada, por outro viés de legalidade constata-se as condições de habilitação para validar o pedido por meio das certidões válidas juntadas aos autos.

IV - Conclusão

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, caput, da Lei 8.666/93, pelo **deferimento** da prorrogação de prazo requerida, por mais **04 (quatro) meses** a viger de **03/07/2024 a 03/11/2024**. Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

[Handwritten Signature]
Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



Por fim, acautele-se a Secretaria Municipal de Saúde em deflagrar nova licitação ante ao término do saldo do contrato aqui aditivado.

É o opinativo, s.m.j

A large, stylized handwritten signature in black ink, overlapping the typed name and title.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Alberto Pinhon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CASTRAÇÃO CIRÚRGICA EM FÊMEAS E MACHOS DAS ESPÉCIES CANINA E FELINA DE 6 MESES A 05 ANOS DE IDADE DO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA - CONTRATO Nº 134/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 003/2022 - EMPRESA XVET ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **XVET ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 45.475.748/0001-51, situado na Rua Antônio Mota, nº 471, Centro, Pojuca - BA, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, Sr. Eric Tarssio Souza da Silva, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

O objeto do presente é o prestação de serviços especializados para castração cirúrgica em fêmeas e machos das espécies canina e felina de 6 meses a 05 anos de idade do Município de Pojuca-BA, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Credenciamento, nº 003/2022, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 04 (quatro) meses a viger de **03/07/2024** a **03/11/2024**.



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.10.10
- Projetos/Atividade: 2047
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 15001002

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no Art. 57, caput, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 28 de Junho de 2024.

MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

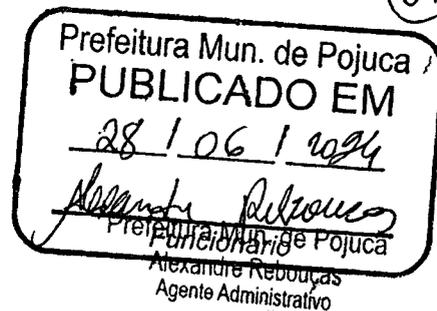
Documento assinado digitalmente



ERIC TARSSIO SOUZA DA SILVA
Data: 28/06/2024 10:52:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

XVET ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA LTDA

CONTRATADA – REP. SR. ERIC TARSSIO SOUZA DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO
CONTRATO Nº. 134/2023**

CREDENCIAMENTO Nº 003/2022

Objeto – Prestação de serviços especializados para castração cirúrgica em fêmeas e machos das espécies canina e felina de 6 meses a 05 anos de idade do Município de Pojuca-BA.

Contratada - **XVET ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA LTDA**

Embasamento Legal - Art. 57, caput, Lei 8.666/93

Vigência - a viger de 03/07/2024 a 03/11/2024.

Pojuca, 28 de Junho de 2024.



ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0028

De acordo com parecer jurídico anexo aos autos do processo

Mariana Romfim

MARIANA DA SILVA BOMEIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 28 de junho 2024

Maria Raimunda Alves Pereira

Prefeitura Municipal de Pojuca
Maria Raimunda Alves Pereira
Controladora Geral